EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda modificativa do Inciso I do art. 30 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Altera-se o inciso I do art. 30 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. Enquanto não forem regulamentadas ficam proibidos nas AEIS demarcadas no Mapa 4 do Anexo III:

I – novos desmembramentos ou remembramentos exceto para os usos institucionais e áreas verdes;

[...]

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

É necessário, portanto, que o Plano Diretor de Natal, ora objeto de revisão pelo PL 09/20221 esteja as necessidades da população e à legalidade e aplicabilidade e seus dispositivos, seja em relação aos regramentos de outras esferas de governo aos quais está submetido, seja aos municipais.

O mecanismo da restrição ao remembramento cumpre a função de proteção social e ambiental no contexto das AEIS. Portanto, a alteração pontual, arbitrada sem referência a estudos sobre condicionantes sociais e ambientais (no mínimo) e participação social, afeta as AEIS regulamentadas ou não.

Por representar claro objetivo de impulsionar a mercantilização do solo, com efeitos sobre a expulsão de população socialmente vulnerável, o Artigo contraria o marco legal do Direito à Moradia. Assim, considera-se imprescindível a alteração do Inciso I do art. 30 para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com